

COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO:

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
30100/10	JÓIA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA ME	8601 E-1
29783/10	SAULO BARBOSA DE CARVALHO	04393 E-1
29760/10	ROGERIO ESCHEPATI DURAN ME	7700 E-1
29703/10	GRIZONI E ALMEIDA SORVETES LTDA ME	04386 E-1
29695/10	COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS DRIELI LTDA ME	7545 E-1
29707/10	GRIZONI E ALMEIDA SORVETES LTDA ME	04598 E-1
30060/10	ANA PAULA GONÇALVES PIMENTEL ME	05635 E-1
30064/10	S.M. YAMAMOTO LOPES ME	7687 E-1
29762/10	ROGERIO ESCHEPATI DURAN ME	7684 E-1
29785/10	RAFAEL FERNANDO RUIZ	7682 E-1
29788/10	RAFAEL FERNANDO RUIZ	7696 E-1
28352/10	PADARIA SANTA FÉ COLONIAL DE BAURU LTDA EPP	6562 E-1
28355/10	PADARIA SANTA FÉ COLONIAL DE BAURU LTDA EPP	6563 E-1
650/10	CANIL INFINITY COMERCIO DE CÃES LTDA ME	6909 E-1
650/10	CANIL INFINITY COMERCIO DE CÃES LTDA ME	6169 E-1
31482/10	PADARIA SANTA FÉ COLONIAL DE BAURU LTDA EPP	8471 E-1
31480/10	PADARIA SANTA FÉ COLONIAL DE BAURU LTDA EPP	8462 E-1
31484/10	PADARIA SANTA FÉ COLONIAL DE BAURU LTDA EPP	8470 E-1
14864/10	C.E.S. COMERCIO PRODUTOS OTICOS LTDA	8526 E-1
13409/10	EVECSO RUYTER LIMA FREITAS BAURU ME	8542 E-1

RECURSO DEFERIDO DE AUTO DE INFRAÇÃO:

PROCES.	INTERESSADO	DIAS	Nº/SÉRIE
26674/10	SEBASTIANA REGINA DE ALBUQUERQUE RIBEIRO ME	60	7523 E-1
26665/10	SEBASTIANA REGINA DE ALBUQUERQUE RIBEIRO ME	40	04299 E-1

RECURSO DEFERIDO PARCIALMENTE DE AUTO DE INFRAÇÃO:

PROCES.	INTERESSADO	DIAS	Nº/SÉRIE
26663/10	SEBASTIANA REGINA DE ALBUQUERQUE RIBEIRO ME	30	04300 E-1
28628/10	CELINA CARNEIRO MARMITARIA ME	30	7656 E-1

COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA:

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
21641/10	SIMÃO VEICULOS LTDA	3284 E-1

COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA:

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
46449/09	JULIETA PINTO BUENO	1996 E-1 C-1

COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE TERMO DE INUTILIZAÇÃO:

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
41886/09	1,99 COMPANY BAURU LTDA EPP	3215 A-1

ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

PROCESSO	22200/06
INTERESSADO	SEST – SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE
REQUERENTE	CASSIA SENGER
CPF	141.230.948-48
CRM	104.182 RJ

PROCESSO	22200/06
INTERESSADO	SEST – SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE
REQUERENTE	GIEDRE VASCONCELOS PIRES DE CAMARGO
CPF	303.133.488-47
CRF	116.689-D

BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

PROCESSO	22200/06
INTERESSADO	SEST – SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE
REQUERENTE	BRUNO GUILHERME KORSTEN
CPF	083.794.627-18
CRM	101.376

PROCESSO	22200/06
INTERESSADO	SEST – SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE
REQUERENTE	TOMAS TETSUO SACUMA
CPF	191.522.068-82
CRM	101.775

BAIXA DE CO-RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

PROCESSO	18087/99
INTERESSADO	PEDRO LUIZ RENOFIO JUNIOR E CIA LTDA EPP
REQUERENTE	RENATO CESAR MINUTTI
CPF	311.767.248-60
CRF	48.878

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:

PROCESSO	40105/06
NOME	T.R. DROGARIA LTDA ME
CNPJ	66.490.004/0001-03
ENDEREÇO (DE)	AV. PEDRO BERTOLINI, 1-7
ENDEREÇO(PARA)	PRAÇA ANTONIO ANACLETO CHAVES, 4-12

PROCESSO	30523/06
NOME	ROSEMEIRE AUXILIADORA MARIN MARIANO ME
CNPJ	08.028.050/0001-99
ENDEREÇO (DE)	AV. GETULIO VARGAS, 16-50, JD. ESTORIL IV
ENDEREÇO(PARA)	PRAÇA PORTUGAL, 1-76, JD. ESTORIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5.462/08 - PROCESSO Nº 28.929/08 - CONTRATANTE:
Município de Bauru - **CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANO DE PASSAGEIROS DE BAURU - TRANSURB - **OBJETO:**

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do objeto do contrato, com fundamento no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, o saldo de 7.236 unidades de passe do transporte coletivo urbano, passa a ser fornecido pelo valor de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) a unidade. 2. Por conseqüência, as partes resolvem alterar o item 4.1. da Cláusula Quarta do contrato, para o fim de crescer ao valor do mesmo R\$ 723,60 (setecentos e vinte e três reais e sessenta centavos), passando o valor total do presente contrato de R\$ 465.093,30 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, noventa e três reais e trinta centavos) para R\$ 465.816,90 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa centavos), razão pela qual a cláusula 4.1. do contrato original passa a ter a seguinte redação: “4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento descrito na cláusula primeira, o valor total de R\$ 465.816,90 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa centavos), que será suportado pelas dotações orçamentárias: Ficha nº 232 – 3.3.90.39.99 – 10.304.0010 – 2029 – Ficha nº 224 – 3.3.90.39.99 – 10.301.0010 – 2030 – Ficha 207 – 3.3.90.39.99 -10.122.0009 – 2022. Ficha 207 – 3.3.90.39.99 -10.122.0009 – 2022 (Anulação para adequação do valor do Termo Aditivo ao Contrato nº 5.462/08).” - **ASSINATURA:** 08/07/2.010, conforme art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATO Nº 6.042/10 - PROCESSO Nº 13.669/2010 E 20.056/2010 (APENSO) - CONTRATANTE: Município de Bauru - **CONTRATADA:** COMERCIAL FREITAS DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA – ME - **OBJETO:** A CONTRATADA, obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo nº 13.669/2010, a fornecer ao CONTRATANTE 01 (um) aparelho condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, potência de 7.000 btu's, para 220v, 01 (um) aparelho condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, potência de 12.000 btu's, para 220v, 2 (dois) aparelhos condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, potência de 18.000 btu's, para 220v; 2 (dois) aparelhos condicionador de ar tipo Ar Janela, potência de 10.000 btu's, para 220v; 4 (quatro) aparelhos condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, potência de 30.000 btu's, para 220v; 2 (dois) aparelhos condicionador de ar tipo Split Piso Teto, potência de 60.000 btu's, para 220v com mão de obra inclusa para instalação, melhor descritos no Anexo I do Edital SMS 55/2010. - **VALOR TOTAL:** R\$ 39.450,00 - **PROponentes:** 09 - **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico SMS 24/2.010 - **ASSINATURA:** 01/07/2.010, conforme art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

Seção III Editais

Conselho Municipal de Educação Regimento Interno

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAURU Lei nº 5535, de 07 de janeiro de 2008 – DOB de 22/01/2008. REGIMENTO INTERNO ÍNDICE

Capítulo I – Caracterização do Conselho Municipal de Educação.	02
Seção I – Natureza, Objetivos e Atribuições.	02
Seção II – Da composição do Conselho Municipal de Educação.	03
Capítulo II – Dos Órgãos do Conselho Municipal de Educação	05
Capítulo III – Das Atribuições dos Órgãos do Conselho Municipal de Educação.	07
Seção I – Das atribuições da Diretoria Executiva.	07
Seção II – Das atribuições dos Conselheiros	08
Seção III – Outras atribuições.	09
Seção IV – Da homologação das Deliberações do Conselho Municipal de Educação.	09
Capítulo IV – Da Organização e Funcionamento do Conselho Municipal de Educação	10
Seção I – Das reuniões do Conselho Pleno	10
Seção II – Das reuniões	11
Seção III – Das reuniões da Diretoria Executiva e Comissões	13
Capítulo V – Das eleições da Diretoria Executiva	13
Capítulo VI – Disposições Gerais	14
Capítulo VII – Disposições Transitórias	16

Seção I – Natureza, Objetivos e Atribuições.

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação de Bauru, criado como órgão colegiado, de natureza consultiva, normativa e deliberativa - previsto no artigo 117 da Lei Orgânica do Município de Bauru - passa a ser regido pela Lei nº 5535, de 07 de janeiro de 2008 – publicada no Diário Oficial de Bauru de 22 de janeiro de 2008- e tem por objetivos básicos:

I – Estabelecer, em conjunto com o Executivo, diretrizes gerais da política educacional do Município de Bauru, de acordo com a legislação vigente;

II – Estimular e acompanhar o desenvolvimento da Educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

III – Participar do planejamento, controle, avaliação e aplicação, no ensino municipal, dos recursos financeiros previstos em lei;

IV – Empenhar-se para garantir a execução das legislações federal, estadual e municipal relativas ao ensino fundamental público municipal e à educação infantil pública, no âmbito do município;

V – Promover um repensar contínuo da atuação da escola na sociedade para garantir que ela seja formadora de sujeitos conscientes, críticos, participantes, solidários e justos;

VI – Compatibilizar as ações educacionais com programas de áreas como: Saúde, Assistência Pública e Promoção Social, de modo a não sobrecarregar a escola com tarefas assistenciais.

Artigo 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I – Participar da supervisão das escolas públicas municipais de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e outras, de competência da Secretaria Municipal de Educação; II – Discutir os problemas da Educação suscitados pela população;

III – Promover seminários, debates e plenários sobre assuntos relativos à Educação;

IV – Emitir, no âmbito de sua competência, pareceres sobre questões educacionais que lhe sejam submetidas;

V – Requerer e fazer indicações à Prefeitura e à Câmara Municipal;

VI – Opinar sobre a aplicação, o funcionamento, a implementação de inovações educacionais e formas não convencionais de educação em caráter de experiência pedagógica;

VII – Fiscalizar a aplicação de recursos provenientes do Município, do Estado, da União ou de outras fontes destinados à Educação;

VIII – Participar da elaboração do Plano Municipal da Educação; IX – Fiscalizar a execução do Plano Municipal da Educação;

X – Realizar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a cada dois anos, o Fórum Municipal de Educação;

XI – Elaborar ou modificar seu Regimento Interno.

Seção II – Da Composição do Conselho Municipal de Educação

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação é composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, num total de 26 (vinte e seis) membros titulares e respectivos suplentes, constituídos da seguinte forma:

I – 4 (quatro) representantes do Serviço Público Municipal, escolhido da seguinte forma:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura.

II – 2 (dois) representantes de Associações de Moradores, eleitos em plenária;

a) A plenária deverá ser convocada pela Secretaria Municipal de Educação, coordenada pela União das Associações de Moradores;

III – 6 (seis) representantes das Associações de Pais e Mestres – APMs, em eleição organizada pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – 4 (quatro) representantes dos Sindicatos dos Professores, escolhidos da seguinte forma:

a) 1 (um) representante do Sindicato dos Professores da Rede estadual;

b) 2 (dois) representantes do Sindicato dos Professores da Rede Municipal e, na falta deste, indicados pelos trabalhadores da categoria;

c) 1 (um) representante do Sindicato da Rede Particular de Ensino. V – 2 (dois) representantes da Diretoria Regional de Ensino;

VI – 2 (dois) representantes das Escolas de Ensino Superior existentes no Município; VII – 2 (dois) representantes do corpo discente, escolhido desta forma:

a) 1 (um) representante dos estudantes secundaristas, escolhido em plenária, organizada pela União Municipal dos Estudantes Secundaristas;

b) 1 (um) representante dos estudantes de Ensino Superior, escolhido em plenária organizada pelas entidades estudantis constituídas no âmbito universitário;

VIII – 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal da Pessoa Deficiente;

IX – 1 (um) representante membro da Associação das Entidades de Assistência e

Promoção Social de Bauru e Região;

X – 2 (dois) representantes dos Serviços de apoio da Secretaria da Educação, em eleição organizada pela Secretária;

§ 1º - As entidades mencionadas no caput deste artigo indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Educação, os quais serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por uma vez.

I – A cada 2 (dois) anos ocorrerá a renovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

II – Cada segmento que compõe o Conselho decidirá a respectiva indicação dos seus membros.

§ 3º - Nos casos em que o titular e o suplente, ou ambos, deixarem de representar a respectiva entidade, por renúncia expressa ou tácita sem justificativa, o Presidente, após ouvir o Conselho Pleno, oficiará à Secretaria Municipal de Educação para a providência prevista no § 1º deste artigo.

Artigo 4º - Serão considerados conselheiros em efetivo exercício somente os titulares designados. Os suplentes poderão estar presentes às reuniões com direito a voz.

§ 1º - Nas ausências ou impedimentos temporários dos conselheiros titulares, estes serão substituídos por suplentes, que terão direito a voz e voto.

§ 2º - Nos casos em que o suplente assumir a substituição do titular, em caráter efetivo, o órgão

representado por ele deverá indicar novo suplente.

Artigo 5º - A função de conselheiro não será remunerada; no entanto, será considerada de relevante interesse público.

Artigo 6º - O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, sem pedido de licença para tratamento da saúde e outros motivos relevantes.

§ 1º - A ausência deverá ser justificada por escrito, antes ou até a próxima reunião do Conselho Pleno.

§ 2º - Compete ao plenário do Conselho a análise das justificativas e a deliberação final sobre a extinção do mandato submetido ao seu exame.

§ 3º - No caso de vaga, cabe ao Conselho Municipal de Educação dar ciência à Secretaria Municipal de Educação para providências visando seu preenchimento.

Artigo 7º - A organização do Conselho Municipal de Educação abrange os seguintes órgãos:

I – Diretoria Executiva;

II – Conselho Pleno;

III – Comissões.

Artigo 8º - A Diretoria Executiva, núcleo executivo das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Educação, é constituída de 1(um) presidente e de 4 (quatro) Secretários; sendo um deles, como membro nato, o representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos e coincidente com o mandato dos demais conselheiros. O referido mandato expira-se com a posse da nova diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o novo titular de função executiva, eleita pelo Conselho Pleno, completará o tempo de mandato faltante.

Artigo 9º - O Conselho Pleno, constituído pelos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil nos termos do artigo 3º deste Regimento Interno, tem por finalidade exercer as atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 2º deste Regimento Interno.

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Educação deverá instituir, de acordo com seus objetivos, atribuições e competências, comissões para articulações de políticas, comissões para supervisão e fiscalização, e comissões para o desenvolvimento de projetos e programas de interesse da Educação nos seus níveis e modalidades.

Artigo 11 - O Conselho Municipal de Educação poderá também contar com o trabalho de comissões técnicas, criadas e estabelecidas pelo plenário, para atender suas finalidades e objetivos.

Artigo 12 - As comissões a que se refere o artigo 10 serão instituídas de forma permanente. As comissões do artigo 11 poderão ser instituídas de forma permanente ou transitória, conforme definição do Conselho Pleno ao instituí-las.

§ 1º - A denominação de comissão, suas atribuições, duração e a indicação dos membros que a compõem serão fixadas pelo plenário, cuja formalização dar-se-á por Portaria do Presidente do Conselho, a qual conterá a designação dos membros indicados.

§ 2º - Uma vez instituídas, as comissões deverão apresentar relatório das atividades desenvolvidas em prazo a ser definido pelo Conselho Pleno.

§ 3º - As comissões referidas neste Regimento Interno serão constituídas de 3 (três) ou 5 (cinco) membros indicados pelo Plenário do Conselho, escolhidos entre seus membros, e dirigidas por um coordenador, com direito a voz e voto na Comissão.

Artigo 13 - São atribuições da presidência do Conselho Municipal de Educação:

I – Representar o Conselho em suas relações internas e externas;

II – Instalar o Conselho e dar posse aos novos conselheiros;

III – Presidir as reuniões do Conselho Pleno;

IV – Propor o pronunciamento do Conselho quanto a problemas relativos à Educação Infantil, Ensino Fundamental e outras modalidades da rede municipal de escolas ou suscitados pela população, ainda que não abrangidos pelo artigo 2º deste regimento.

Artigo 14 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

I – Convocar os membros e presidir o Conselho Pleno, com assessoria dos secretários da Diretoria Executiva;

II – Submeter a ordem do dia à aprovação do plenário;

III – Tomar parte nas discussões e, quando for o caso, exercer o voto de qualidade;

IV – Expedir deliberações decorrentes de decisões do Conselho;

V – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Pleno;

VI – Ouvir o plenário, designar comissões permanentes ou transitórias previstas neste regimento Interno, bem como designar conselheiro para relatar matéria a ser submetida ao plenário;

VII – Delegar competências, ouvido o Conselho Pleno.

Artigo 15 - São atribuições dos Secretários da Diretoria Executiva:

I – Responsabilizar-se pela correspondência geral do Conselho,

II – Organizar os serviços da secretaria para as reuniões da diretoria e sessões plenárias do Conselho;

III – Organizar o cadastro geral das instituições educacionais;

IV – Organizar o banco de dados referente aos estabelecimentos de ensino, aos alunos, à demanda e ao quadro do magistério do município;

V – Realizar atividades de organização que garantam o funcionamento do Conselho;

VI – Assinar documentos junto com o Presidente;

VII – Substituir o presidente na forma regimental.

Seção II – Das Atribuições dos Conselheiros

Artigo 16 - Para o cumprimento das atribuições do Conselho Pleno previsto neste regimento, aos conselheiros incumbe:

I – Estudar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas pelo plenário;

II – Comparecer ao plenário e as comissões das quais participem, relatando processos, proferindo votos ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

III – Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV – Desempenhar as atividades que lhes forem atribuídas pelo presidente ou pelo plenário;

V – Propor a criação e participar de comissões;

VI – Deliberar sobre pareceres emitidos pelas comissões;

VII – Apresentar indicações, moções ou proposições de interesse da Educação e do Ensino.

Artigo 17 - Aos membros integrantes das comissões incumbe examinar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, votar aqueles submetidos a exame e solicitar vistas daqueles conferidos a outros membros.

Artigo 18 - Aos coordenadores das comissões incumbe:

I – Agendar e combinar as reuniões das comissões;

II – Assinar as atas de reuniões e as recomendações elaboradas pela comissão, encaminhando-as ao plenário;

III – Solicitar o apoio necessário ao funcionamento e aos trabalhos da respectiva comissão.

Seção III – Outras Atribuições

Artigo 19 - As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão tomadas pelo plenário e as das Comissões, em reunião por maioria simples; respectivamente dos conselheiros e membros presentes.

Artigo 20 - As conclusões ou decisões do Plenário do Conselho Municipal de Educação e das comissões serão dadas a conhecer através de deliberações, em se tratando do plenário, e por recomendações ou pareceres, no caso das comissões.

Parágrafo Único – As comissões encaminharão suas recomendações ou pareceres à apreciação do Plenário do Conselho Municipal de Educação a fim de subsidiá-lo.

Seção IV – Da Homologação das Deliberações do Conselho Municipal de Educação

Artigo 21 - As deliberações e normas editadas pelo Conselho Municipal de Educação, ressalvadas as pertinentes à sua economia interna, dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação.

§ 1º - Expediente próprio entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação definirá, de comum acordo: prazos para homologação - os quais não deverá exceder 90 (noventa) dias –veto total ou parcial, rejeição, não pronunciamento das partes e suas conseqüências, bem como o procedimento a ser observado na espécie.

§ 2º - Definido e acordado o procedimento, este será formalizado entre as partes mediante portaria conjunta.

Capítulo IV – Das Organizações e Funcionamento do Conselho Municipal de Educação

Seção I – Das Reuniões do Conselho Pleno

Artigo 22 - As reuniões do Conselho Pleno serão ordinárias e extraordinárias, podendo assumir o caráter de especiais e solenes, públicas, e reservadas aos seus membros.

§ 1º - As reuniões serão públicas, podendo o Conselho realizar, por iniciativa do presidente ou de seus membros, reuniões reservadas aos seus membros. Estes também poderão transformar a reunião pública em reunião restrita a seus membros, desde que com a aprovação do plenário, o qual definirá, no primeiro instante da reunião restrita, os respectivos procedimentos.

§ 2º - As reuniões especiais serão destinadas à posse dos novos conselheiros e à eleição e posse do novo presidente do Conselho.

§ 3º - As reuniões solenes destinar-se-ão a comemorações ou homenagens, cujas propostas sejam aprovadas pelo Plenário.

§ 4º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão uma por mês em data aprovada pelo Plenário.

§ 5º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora, desde que com antecedência mínima de 3 (três) dias, por iniciativa do presidente, da maioria dos membros da Diretoria Executiva, do Secretário Municipal de Educação ou de 1/3 (um terço) dos conselheiros em exercício. Nessas reuniões só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

Artigo 23 - As reuniões do Conselho Pleno serão instaladas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros em exercício; exceto as solenes, que independem de quorum.

Artigo 24 - As reuniões ordinárias e extraordinárias terão a duração de duas horas, podendo ser prorrogadas por decisão do plenário.

§ 1º - As reuniões poderão ser encerradas ou suspensas por prazo determinado quando faltar quorum para deliberação ou quando - a juízo do Presidente ou da maioria dos presentes - ocorrer fato relevante que exija tal providência.

Artigo 25 - As reuniões do Conselho Pleno serão presididas pelo Presidente do Conselho, que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos conselheiros, intervirá nos debates sempre que convier, velará pela ordem no recinto e resolverá as questões de ordem e as reclamações, podendo delegar a decisão ao plenário.

Seção II – Das Reuniões

Artigo 26 - O presidente declarará aberta a reunião à hora regimental, verificada a presença de conselheiros em número legal.

Parágrafo único: Caso não haja número, o presidente aguardará 30 (trinta) minutos e, se persistir a falta de quorum, determinará a anotação dos nomes dos conselheiros presentes, encerrando os trabalhos.

Artigo 27 - Durante as reuniões só terão direito a voz, os conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte nela.

Parágrafo único – O Secretário de Educação do Município terá acesso às reuniões plenárias do Conselho, participando dos trabalhos com direito a voz.

Artigo 28 - Ao fazer uso da palavra o conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental de 3 (três) minutos.

Artigo 29 - É facultado ao conselheiro conceder ou não os apertes que se lhe forem solicitados.

§ 1º - O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve e conciso.

§ 2º - Não serão permitidos apertes negados pelo orador nem discussões paralelas.

Artigo 30 - Em caso de dúvida quanto à interpretação do regimento, poderá o conselheiro levantar questão de ordem no prazo de 3 (três) minutos, vedados os apertes.

§ 1º - Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a matéria de natureza formal relativa à aplicação deste regulamento ou de outros dispositivos legais.

§ 2º - Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar modificação dos encaminhamentos da discussão ou prejuízo da votação, a matéria ficará em suspenso para prosseguir, a partir da fase em que estiver, após a decisão da questão de ordem.

Artigo 31 - Quanto à inobservância de expressa disposição regimental, caberá reclamação de qualquer conselheiro, por 3 (três) minutos, sem apertes.

Parágrafo único – As decisões sobre questões de ordem caberão ao Presidente, o qual poderá delegá-las ao Plenário na hipótese de omissão ou dúvida sobre as normas regimentais.

Artigo 32 - As reuniões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

I – Expediente;

II – Ordem do dia.

Parágrafo único – As reuniões especiais e solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo presidente.

Artigo 33 - O processo de votação pode ser:

I – Simbólico;

II – Nominal;

III – Por escrutínio secreto;

IV – Por aclamação ou consenso.

Parágrafo único – O processo de votação adotado para cada matéria não poderá ser modificado após o seu início.

Artigo 34 - O processo comum de votação será o simbólico, salvo dispositivo expresso, por determinação do presidente ou a requerimento de membro do colegiado e aprovado pelo plenário.

§ 1º - Na votação simbólica, o presidente solicitará que os membros presentes levantem a mão para que se manifestem, sucessivamente, a favor, contra ou em abstenção.

§ 2º - O Conselheiro presente que votar poderá fazer declaração de voto.

§ 3º - Se houver dúvida quanto ao resultado, será realizada nova votação a pedido de membro presente, desde que aprovado pelo plenário e sem que isso incorra em alteração do processo de votação adotado anteriormente.

Artigo 35 - Na votação nominal, os membros responderão “sim”, “não” ou “abstenção” à chamada feita pelo Presidente.

Artigo 36 - A votação por escrutínio secreto será adotada por proposta de membro presente, desde que aprovada pelo Plenário.

Artigo 37 - Depois de anunciado o início de votação, não mais será concedida a palavra aos membros do conselho sobre a matéria em votação.

Artigo 38 - Cada matéria será votada globalmente, salvo emendas ou destaques.

Seção III – Das Reuniões da Diretoria Executiva e Comissões

Artigo 39 - A Diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente, conforme calendário elaborado por seus membros e dado a conhecer ao Plenário.

Parágrafo único – A diretoria executiva reunir-se-á extraordinariamente a requerimento do Presidente ou qualquer um de seus membros.

Artigo 40 - As Comissões instituídas reunir-se-ão ordinariamente de acordo com o calendário elaborado por seus membros e, extraordinariamente, por convocação dos seus coordenadores.

Artigo 41 - O Plenário deliberará com a maioria de seus membros presentes, podendo ser verificado o quorum em cada reunião e antes da votação, que será definida por maioria simples dos presentes.

§ 1º - Para cada reunião do Conselho Pleno ou da Diretoria Executiva será lavrada ata dos trabalhos desenvolvidos. As atas das reuniões serão transcritas em livro próprio, que ficará à disposição de qualquer munícipe na sede do Conselho Municipal de Educação de Bauru ou, na falta deste local, na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do Conselho será substituído por um dos membros da Diretoria Executiva e, na ausência destes, por outro membro do Conselho, eleito por maioria simples dos presentes.

§ 3º - As convocações ordinárias deverão ser feitas por correspondência oficial do Conselho, expedida para esse fim, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e sempre contendo a pauta.

Capítulo V – Das eleições da Diretoria Executiva

Artigo 42 - Para eleição do Presidente da Diretoria Executiva, os interessados serão indicados ou manifestarão tal vontade na reunião de eleição, sendo considerado eleito o mais votado, por maioria simples.

Artigo 43 - Os representantes da Secretaria Municipal de Educação serão membros natos da Diretoria Executiva. Os demais membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Plenário, dentre os membros titulares do Conselho.

Parágrafo único – Mediante acordo entre os membros, a respectiva indicação poderá ser feita por entendimento.

Artigo 44 - A reunião plenária para eleições, convocada especialmente para esse fim, dar-se-á com quorum mínimo de 2/3 de seus titulares em primeira convocação e, após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, com no mínimo 1/3 de seus membros titulares presentes.

Artigo 45 - Os candidatos a secretário serão votados pelo Plenário, em conformidade com o critério estabelecido pelos parágrafos deste regimento.

§ 1º - Havendo mais de um candidato no grupo de representação, considerar-se-á eleito o que obtiver o maior número de votos.

Artigo 46 - As reuniões para eleições serão presididas pelo presidente do Conselho, o qual contará com a colaboração, na mesa, de um secretário com a incumbência de lavar a ata circunstanciada da reunião.

Parágrafo único – Na primeira eleição geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse, os conselheiros reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dos presentes e, havendo maioria absoluta dos seus membros, elegerão os membros da Diretoria Executiva. Não havendo número legal, o conselheiro mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões até que seja efetuada a eleição.

Artigo 47 - Os membros da Diretoria Executiva, uma vez eleitos, não poderão ser substituídos até o término do seu mandato, salvo se for por renúncia expressa.

Capítulo VI – Disposições Gerais

Artigo 48 - Os órgãos do Conselho, através de seu presidente, poderão convidar representantes de órgãos federais, estaduais ou municipais; empresas privadas, sindicatos, entidades da sociedade civil ou qualquer outra pessoa - sobretudo vinculada à área da Educação e do Ensino - a comparecer às reuniões plenárias ou de comissões para colaborar com seus conhecimentos.

Artigo 49 - As entidades do Poder Público e da Sociedade Civil, representadas no Conselho Municipal de Educação, poderão a qualquer tempo substituir seus Representantes titulares e/ou suplentes através de ofício dirigido ao presidente deste conselho.

Artigo 50 - Os conselheiros terão acesso aos documentos em tramitação no Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único – Qualquer outro interessado deverá solicitar informações mediante requerimento protocolado.

Artigo 51 - Caberá pedido de reconsideração de decisão do Conselho Pleno por um de seus membros e/ou interessado na matéria, através de requerimento escrito dirigido ao seu Presidente e fundamentado em novos argumentos ou novas provas.

Artigo 52 - O prazo para oferecimento de pedido de reconsideração é de dez dias corridos, contados a partir da ciência da decisão de que se pretenda recorrer.

Parágrafo único – Considerar-se-á conhecida a decisão se o interessado tomar ciência dela de forma expressa.

Artigo 53 - Quando necessário, as deliberações do Conselho Municipal de Educação deverão ser publicadas nos órgãos de divulgação oficiais da Prefeitura Municipal.

Artigo 54 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento interno serão dirimidas e normatizadas pelo Plenário do Conselho.

Artigo 55 - As decisões e interpretações do presente regimento, bem como dos casos omissos, serão registradas em ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser

observados.

Artigo 56 - No primeiro trimestre de cada ano o Conselho Municipal de Educação se reunirá para a apreciação e relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior e, no quarto trimestre, para a elaboração do Plano Global de Atividades para o ano seguinte.

Artigo 57 - O presente Regimento e suas disposições transitórias serão observados pelo Conselho Municipal de Educação a partir de sua aprovação pelo plenário e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, ficando revogado o regimento anterior, aprovado em 16 de junho de 2000.

Parágrafo único - Qualquer alteração do presente regimento será feita depois de aprovada por maioria simples de seus membros.

Capítulo VII – Disposições Transitórias

Artigo 58 - Os mandatos dos Conselheiros e da Diretoria Executiva são coincidentes.

Deliberação do Conselho Pleno

O presente Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Bauru foi APROVADO por unanimidade na Reunião Extraordinária, realizada no dia 20 de maio de 2010 na Casa dos Conselhos, situada à Rua Manoel Bento Cruz 7-60, CEP 17015-172, Vila Noemi, Bauru SP.

Presidente	Secretária
Maria Manoela Maschietto Brito	Luciana Maria Vigo Duarte
Secretário	Secretário
André Luiz Zambelo	José Carlos Augusto Fernandes

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL 01/2010 - PROCESSO SELETIVO

O CMDCA torna público, por determinação do Sr. Prefeito Municipal, a abertura de inscrições e estabelece normas relativas ao Processo Seletivo para a função de Conselheiro Tutelar conforme Decreto nº 11217 de 22 de abril de 2010, alterado pelo Decreto nº 11272 de 17 de junho de 2010.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Processo Seletivo destina-se ao provimento de vagas atuais, e aquelas que vierem a ocorrer dentro do prazo de validade previsto no edital.

2. Os pré-requisitos, as vagas, jornada, os vencimentos, são estabelecidos a seguir:

JORNADA: 40 horas semanais, atuando diariamente, em regime de plantão permanente de 24 horas, conforme disposições definidas no Regimento Interno do Conselho Tutelar. (Os Conselheiros Tutelares atenderão na sede, em dias e horários normais de expediente, com períodos estabelecidos em escalas de revezamento propostas pela maioria dos Conselheiros Tutelares e aprovadas pelo CMDCA. Conforme as mesmas escalas, atenderão fora do horário de expediente normal, em qualquer hora, diurna e noturna, tanto em dias úteis, como aos sábados, domingos e feriados, em plantão conforme necessidade).

VAGAS: 05 Titulares
10 Suplentes

VENCIMENTO: Referência 20-A correspondente a R\$ 1.354,03

PRÉ-REQUISITOS:

- reconhecida idoneidade moral;
- idade superior a 21 anos;
- residir no município de Bauru há mais de 3 (três) anos;
- reconhecida experiência na área de atendimento à criança e ao adolescente, por um período mínimo de 2 (dois) anos;
- estar no gozo de seus direitos políticos;
- possuir nível de escolaridade correspondente ao nível superior completo;
- não ser membro titular ou suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- ter disponibilidade de dedicação exclusiva à função e não possuir outro vínculo empregatício.

II- DAS INSCRIÇÕES

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

2. As inscrições serão efetuadas no período de 12/07/2010 a 26/07/2010, no horário das 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h na sede da Secretaria Municipal do Bem Estar Social – SEBES, Av. Alfredo Maia, qd 01 s/n, Vila Falcão;

3. No caso de inscrição por Procuração, deverão ser apresentados: instrumento de mandato, cópia legível do documento de identidade do candidato e identidade do procurador. Observando o inciso XVI, do artigo 15 da Lei 3781/94. Será exigida uma procuração por candidato, a qual ficará retida;

4. O candidato ou seu procurador, são responsáveis pelo preenchimento e informações prestadas na ficha de inscrição arcando o candidato com as consequências de eventuais erros.

5. Para inscrever-se, o candidato deverá apresentar:

- Cédula de identidade (RG);
- Cartão de inscrição no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda (CPF);
- Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
- Título de Eleitor com comprovante da última votação;
- 01 (uma) foto 3x4;
- Certidão de antecedentes criminais;
- Comprovante de experiência na área de defesa e atendimento à criança e ao adolescente em período mínimo de 02 (dois) anos, fornecido por Instituição Pública ou Privada da área;
- Comprovante de residência no município há mais de 3 (três) anos (recibo de água, luz e telefone ou outro documento que comprove);
- Declaração de idoneidade moral, fornecida por autoridade pública;
- Curriculum Vitae devidamente documentado (com fotocópia dos comprovantes) com informações pertinentes à função pleiteada, devendo conter folha de rosto conforme modelo abaixo:

I – Identificação:

Nome: _____
Idade: _____ Estado Civil: _____
Formação: _____
Endereço: _____
Fone: _____ Email: _____

II – Atividades desenvolvidas na área de Infância e Adolescência:

(descrever usando no máximo 5 linhas)

III – DO INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

- Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que não comprovarem os pré-requisitos e exigências contidas nos itens I e II deste edital.
- As inscrições deferidas serão publicadas no Diário Oficial do Município de Bauru no prazo de 05 dias úteis após o término das inscrições.

IV – DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- A impugnação dos candidatos poderá ser solicitada por qualquer munícipe ou autoridade local, conforme rege a Lei nº 3979/95.

V – DA SELEÇÃO

O processo seletivo será avaliado em escala numérica de 0 a 10 pontos, e constará de:

Prova Escrita I, eliminatória, com questões de múltipla escolha, valendo de 0 a 5 pontos, onde o candidato deverá obter no mínimo 3 pontos, versando sobre a Bibliografia indicada no Anexo I.

Prova Escrita II, eliminatória, com uma questão dissertativa, valendo de 0 a 2 pontos, onde o candidato deverá obter no mínimo 1 ponto, versando sobre um dos seguintes temas, que será sorteado no dia da prova: I. Direito à Vida e a Saúde; II. Direito à Liberdade; III. Direito à Dignidade e Respeito; IV. Direito à Convivência Familiar e Comunitária; V. Direito à Cultura, Educação, Esporte e Lazer; VI. Direito a Profissionalização e ao Trabalho Protegido; VII. Atribuições do Conselho Tutelar.

Prova Oral, valendo de 0 a 3 pontos, terá como referência o Estatuto da Criança e do Adolescente. A aplicação da prova oral obedecerá ao disposto contido no artigo 47, parágrafo 4º do Regimento Interno do C.M.D.C.A.

Será considerado habilitado o candidato que alcançar a nota mínima igual ou superior a 7 pontos, na somatória das notas das Provas Escritas I, II e Prova Oral.

VI – DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

1. As Provas Escritas I e II estão previstas para o dia 22/08/2010. A confirmação da data, local e horário para realização das Provas Escritas I e II será publicado no Diário Oficial de Bauru no dia 19/08/2010.

2. O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 minutos do horário fixado para seu início, munido de caneta (azul ou preta), lápis e borracha;

3. Somente será admitido à sala de prova o candidato que estiver munido de:

Protocolo de Inscrição, Original da cédula oficial de identidade ou carteira expedida por órgão de classe que tenha força de documento de identificação ou carteira de trabalho, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas;

4. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza a identificação do candidato;

5. O portão do local de realização das Provas será fechado às 08:50h e não será admitido à sala de prova o candidato que se apresentar após o fechamento deste;

6. O não comparecimento na hora, data e local determinado para realização das Provas escritas e Oral implicará na desclassificação do candidato não se concedendo em nenhuma hipótese, segunda chamada ou aplicação de prova;

7. No decorrer das provas não será permitido qualquer espécie de consulta, comunicação entre os candidatos, nem a utilização de calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, bip, walkman ou qualquer outro receptor de mensagens;

8. O candidato que incorrer em qualquer uma das condições apontadas no item 7, estará sujeito a ser excluído do processo;

9. O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação de prova após 1 (uma) hora de seu início;

10. O dia, local e horário para realização da Prova Oral será divulgado juntamente com o resultado da Prova Escrita;

11. As candidaturas aceitas, aprovadas pelo conselho, terão seus nomes publicados no Diário Oficial do Município de Bauru e serão submetidos à eleição pelo Colégio Eleitoral descrito nos incisos I, II, III e IV do artigo 27 da Lei nº 3979/95.

VII– DOS RECURSOS

1. O candidato poderá apresentar recurso do resultado das Provas Escritas I e II, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados após a publicação do referido resultado no Diário Oficial de Bauru;

2. Os recursos, devidamente identificados, fundamentados e dirigidos à Comissão Examinadora designada pela portaria nº 65 de 26/05/2010 da Sra. Secretária Municipal do Bem Estar Social, deverão ser entregues no Protocolo da Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

Não serão aceitos recursos por fac-símile, telex, telegrama, Internet ou outro meio não especificado.

3. SOMENTE SERÃO APRECIADOS OS RECURSOS INTERPOSTOS DENTRO DO PRAZO, COM INDICAÇÃO NO NOME DO CANDIDATO, NÚMERO DE INSCRIÇÃO E ASSINATURA.

4. A decisão do recurso será dada a conhecer através de publicação no Diário Oficial de Bauru;

5. Os pontos relativos a questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes na prova escrita.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das condições estabelecidas neste edital e nas instruções específicas das quais não poderá alegar desconhecimento;

2. Este processo seletivo será válido por 2 (dois) anos;

3. Os atos relativos ao Processo Seletivo serão publicados no Diário Oficial de Bauru, imprensa local e estarão disponíveis na Internet pelo endereço: <http://www.bauru.sp.gov.br> e na Secretaria Municipal do Bem Estar Social, não se aceitando justificativa para o desconhecimento dos prazos neles assinalados.

Bauru, 26 de junho de 2010.

João Inácio Rodrigues
Presidente do CMDCA

ANEXO I

Bibliografia do Processo Seletivo de Conselheiro Tutelar

-ACOSTA, A. R.; VITALE, M. A. F. (org). Família: redes, laços e políticas públicas. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2008. 315p.

-AZEVEDO, M.; GUERRA, V. N. A. A violência doméstica: fronteira do conhecimento. São Paulo: Cortez, 1993.

-BRASIL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL. 05 de outubro de 1988. Disponível em: <www.senado.gov.br>. Art. 05 ao 17/193 ao 230.

-BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do